

Nova Redação.

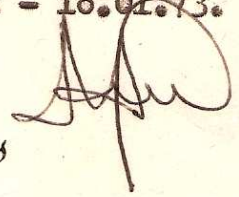
Lei nº 428 de 06 de Julho de 1.973.

Projeto de Lei de autoria do Poder  
Executivo Municipal.

Reg. às fls. 55

Livro - 02 -

Em - 18.01.73.



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI MUNICIPAL Nº 405 /73**

Dispõe sobre a regulamentação das  
Escalas Salariais, da Lei nº 388/72  
Anexo III e Lei nº 390/72, anexo 04

O Cidadão Ladislau Cristino Côrtes, Prefeito Municipa-  
pal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas  
atribuições legais, e baseado no que dispõe o Decreto Lei Fe-  
deral nº 70.465 de 27 de abril de 1.972 e em consonância com a  
Lei Estadual nº 3.154 em seu artigo 21 ítem IX e XXV - em seu  
Parágrafo único:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a re-  
gulamentar as Escalas Salariais constantes do anexo nº III da  
Lei Municipal nº 388/72, e anexo nº 04 da Lei Municipal nº  
390/72.

Artº 2º - Para os efeitos da regulamentação, será  
adotada o critério percentual de 19,44 (dezenove cruzeiros e  
quarenta e quatro centavos por cento), para fazer jus a diferen-  
ça do S.M.R. (salário mínimo regional), constante do Decreto Lei  
Federal, mencionado no Texto desta Lei.

Artº 3º - Para efeitos de cálculos das Escalas Salari-  
ais será desprezada a fração inferior a Cr\$ 1,00 (um cruzeiro),  
sem alteração entretanto, o S.M.R. (salário mínimo regional).

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato  
Grosso, em 18 de Janeiro de 1.973.



Ladislau Cristino Côrtes

Prefeito Municipal